



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

LEI N.º 277, DE 06 DE ABRIL DE 1998

REVOGA O ART. 3º DA LEI N.º DE 244, DE 10.10.97, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA A EMPRESA DSR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o art. 1º da Lei nº 244/97, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Município de Araporã autorizado a doar a empresa DSR Transportes Rodoviários Ltda., o imóvel de sua propriedade, com as seguintes limitações e descrições:

- imóvel localizado no Loteamento Setor Liberdade, designado por quadra 01, com dimensão de 6.016,37 m² e a seguinte confrontação:
- pela frente com a rua 03 110,00 m.
- pela direita com a Rua 02 60,01 m.
- pela esquerda com a Av. 12 60,73 m.
- pelos fundos com a Rua 01 87,01 m.
- área total da quadra 01 6.016,37 m².

Art. 2º - Fica revogado o art. 3º da Lei nº 244, de 10 de outubro de 1997, que "autoriza o Município a doar imóvel que especifica a empresa DSR Transportes Rodoviários Ltda. E dá outras providências".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Araporã, 06 de abril de 1998

WILMAR ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a

Maria de Lourdes Gomes M... o imóvel de sua propriedade localizada no Loteamento Senhor... com as seguintes limitações:

- LOTE 09 - imóvel localizado no Loteamento Senhor... com frente para a Rua 10, com 12,00 m., pelo lado direito com o lote 10, com 30,00 m., pelo lado esquerdo com o lote 10, com 30,00 m., pelos lados com o lote 12, com 12,00 m., numa área total de 360,00 m².

- LOTE 10 - imóvel localizado no Loteamento Senhor... com frente para a Rua 10, com 12,00 m., pelo lado direito com o lote 11, com 30,00 m., pelo lado esquerdo com o lote 11, com 30,00 m., pelos lados com o lote 11, com 12,00 m., numa área total de 360,00 m².

Art. 2º - Fica a donatária obrigada a construir no imóvel um imóvel residencial e a manter a atividade principal, conforme consta da planta de construção, que será anexada a esta Lei, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da escritura, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.